

Lei nº 011/97

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:**

LEI MUNICIPAL:

TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA.

ARTIGO 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiro do Governo Municipal.

ARTIGO 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano de Desenvolvimento Físico-Territorial

II - Plano de Governo

III - Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, Plurianual de Investimentos

ARTIGO 3º - As atividades da Administração Municipal e especialmente a execução de planejamento e programas de governo serão objetos de permanente cooperação e atualização cadastral.

ARTIGO 4º - A Coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Pública Municipal, com atuação das chefias individuais, com realização de reuniões das chefias, criação e funcionamento das comissões coordenativas em cada nível da Administração.

ARTIGO 5º - A Prefeitura recorrerá para execução de obras e serviços do interesse municipal a contratos, concessões, permissões ou convênios com pessoas ou entidades públicas e privadas, a fim de alcançar melhor rendimento e evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de servidores.

ARTIGO 6º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

ARTIGO 7º - Os servidores municipais serão sempre atualizados buscando a modernização e a racionalização no trabalho objetivando proporcionar um atendimento ao público de melhor qualidade com rápidas decisões e execução imediata.

ARTIGO 8º - Para execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, celebrar convênios consorciar-se com outras prefeituras para solução e problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

ARTIGO 9º - A Administração Municipal deverá promover integração da comunidade na vida político-social-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municípios com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

ARTIGO 10 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus servidores, através de seleção rigorosa de novos funcionários, e no treinamento e aperfeiçoamento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática às funções superiores.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA:

I - Gabinete do Prefeito

II - Secretaria Geral de Governo

III - Procuradoria Jurídica

IV - Secretaria Municipal de Administração

V - Secretaria Municipal de Fazenda

VI - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

VII - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

VIII - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

IX - Secretaria Municipal de Saúde

X - Secretaria Municipal de Assistência Social.

XI - Secretaria Geral de Controle Interno

TÍTULO III - DA COMPETÊNCIA:

ARTIGO 11 - O Gabinete do Prefeito, é o órgão que tem por finalidade, dar assistência plena ao prefeito nas funções Político-Administrativos com os municípios, órgãos e Entidades Públicas e Privadas e Associações de Classe.

ARTIGO 12 - A SECRETARIA GERAL DE GOVERNO, é o Órgão que tem por finalidade manter ligação com os poderes Federais, Estaduais e Municipais, incluindo representação e relações públicas, coordenação, elaboração, atualização e controle de planos e programas de Governo, em harmonia com as unidades e setores competentes instituído, se necessário grupos, comissões e colegiados. Cabe a Secretaria Geral de Governo, em conjunto com o Gabinete do Prefeito:

I - Preparar e expedir a correspondência do Prefeito

II - Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito

III - Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura

IV - Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos pertinentes ao executivo municipal.

V - Promover a realização de licitações para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura.

ARTIGO 13 - A PROCURADORIA JURÍDICA, é o Órgão que tem por finalidade:

I - Defender em Juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município.

II - Promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais.

III - Redigir Projetos de Lei, justificativas de vetos, decretos regulamentares, contratos e outros documentos de natureza jurídica.

IV - Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em Geral.

V - Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica convenientes.

VI - Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a Legislação Federal, Estadual e Municipal.

VII - Proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura.

ARTIGO 14 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, é o órgão que tem por finalidade;

I - Executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos referente a Pessoal.

II - Executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material da Prefeitura, tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes.

III - Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura e conservar interna e externamente o Prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

IV - Manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da Administração, bem como sua quadra de conservação.

ARTIGO 15 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, é o Órgão que tem por finalidade;

I - Executar a política fiscal do Município.

II - Elaborar em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a Lei das Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento anual e Plurianual de Investimentos.

III - Acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária, cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária.

IV - Receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município.

V - Processar as despesas e manter o registro e os controles da Administração financeira orçamentária, patrimonial no Município.

VI - Preparar os balancetes bem como o Balanço Geral e as prestações de contas do Município dos recursos transferidos e de outras esferas.

VII - Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.

VIII - Fiscalizar o cumprimento das normas, referentes a posturas municipais.

ARTIGO 16 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, é o órgão que tem por finalidade:

I - Executar atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade.

II - Executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos.

III - Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas.

IV - Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e aos serviços à cargo da Prefeitura.

V - Manter atualizada a planta cadastral do Município.

VI - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares, analisando e aprovando projetos.

VII - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes à zoneamento e loteamento, analisando e aprovando projetos.

VIII - Promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural.

IX - Administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção.

X - Promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário.

XI - Operar, manter e conservar os serviços de água potável e esgoto sanitário.

XII - Promover atividades de combate à poluição dos cursos de água do Município.

XIII - Executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública.

XIV - Administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado.

XV - Administrar os parques e jardins do Município.

XVI - Promover a arborização dos logradouros públicos.

XVII - Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município.

ARTIGO 17 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, é órgão que tem por finalidade:

I - Elaborar os planos municipais de educação de longa e curta durações, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação dos planos estaduais.

II - Executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

III - Realizar anualmente o levantamento da população em idade escolar procedendo à sua chamada para matrícula.

IV - Manter a rede escolar que atenda preferentemente as zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso.

V - Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a freqüência dos alunos à escola.

VI - Criar meios adequados para radicação de professores na zona rural ou, ainda para dar-lhes as necessárias condições de trabalho.

VII - Propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos.

VIII - Realizar os serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar.

IX - Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino.

X - Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e comunidade.

XI - Desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra.

XII - Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno.

XIII - Adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica.

XIV - Executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União.

XV - Desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente à qualificação exigida.

XVI - Organizar, em articulação com a Secretaria de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação.

XVII - Promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras.

XVIII - Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município.

XIX - Promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica.

XX - Incentivar e proteger o artista e o artesão.

XXI - Documentar as artes populares.

XXII - Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população.

XXIII - Organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal.

XXIV - Proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade.

XXV - Promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade.

XXVI - Executar planos e programas de fomento ao turismo.

ARTIGO 18 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, é o órgão que tem por finalidade:

I - Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia.

II - Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município.

III - Administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorro imediato.

IV - Executar programas de assistência médico-odontológico a escolares.

V - Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes.

VI - Promover junto a população local campanhas preventivas de educação sanitária.

VII - Promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos.

VIII - Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados a saúde pública.

ARTIGO 19 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, é o órgão que tem por finalidade promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária as atividades econômicas do Município:

- I - Estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local.
- II - Receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível.
- III - Conceder auxílios financeiros em caso de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado.
- IV - Levantar programas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular.
- V - Dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema.
- VI - Criar e organizar CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
- VII - Pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenção ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos.
- VIII - Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social.

ARTIGO 20 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, é o órgão que tem por finalidade:

- I - Promover a realização de programas de fomento a agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Município.
- II - Incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas.
- III - Promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município.
- IV - Prestar assistência aos produtores rurais, organizar certames.
- V - Preservar o meio ambiente, mantendo relacionamento com os órgãos Federais e Estaduais.
- VI - Supervisionar a conservação de estradas vicinais.

ARTIGO 21 - A SECRETARIA GERAL DE CONTROLE INTERNO, é o órgão que tem por finalidade:

- I - Acompanhar e controlar a execução orçamentária.
- II - Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizados encarregados da movimentação de dinheiros e outros valores.
- III - Emitir o parecer final em todos os processos de pagamentos da Prefeitura.
- IV - Examinar as três fases de despesa: Empenho, Liquidação e pagamento.

V - Criar, através de portaria Comissão de Controle Interno, para analisar as licitações: dispensas, inexigibilidades, compras, serviços, obras, alienações, concessões, permissões e locações.

VI - Estabelecer, através de portaria, critérios para o acompanhamento dos processos de pagamentos da Prefeitura.

VII - O Secretário Geral de Controle Interno, para exercer o referido cargo tem que ter no mínimo o cargo técnico de contabilidade com notório conhecimento de orçamento e finanças públicas.

ARTIGO 22 - Fica o Poder Executivo, através de decreto, autorizado a criar os demais órgãos de assessoramento as secretarias no título II desta Lei, como chefias, diretorias e assessorias.

ARTIGO 23 - Fica aprovado a tabela I, da presente Lei conforme anexo, e seus respectivos vencimentos.

ARTIGO 24 - Fica aprovado o organograma anexo a presente Lei.

ARTIGO 25 - Todas as nomeações para os cargos contidos no título II, artigo 21 e artigo 22 dessa Lei, ficarão subordinados diretamente ao Prefeito, bem como seus vencimentos e suas nomeações através de portarias.

ARTIGO 26 - Fica o Poder Executivo autorizado através de Decreto, conceder aumento de salários dos cargos comissionados e funções gratificadas.

ARTIGO 27 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas à conta das dotações constantes do Orçamento da Prefeitura.

ARTIGO 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Macuco, 18 de abril de 1997 .

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM

Prefeito

TABELA I

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO	SÍMBOLO
Chefe de Gabinete	1	989,06	CCVI
Secretário Geral de Governo	1	1.774,00	CCVIII
Secretaria Geral de Controle Interno	1	1.237,63	CCVII
Procuradoria Jurídica	2	989,06	CCVI
Secretaria Municipal de Administração	1	1.237,63	CCVII
Secretaria Municipal de Fazenda	1	1.237,63	CCVII
Secretaria Municipal de Agricultura	1	1.237,63	CCVII
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	1	1.237,63	CCVII
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	1	1.237,63	CCVII
Secretaria Municipal de Saúde	1	1.237,63	CCVII
Secretaria Municipal de Assistência Social	1	1.237,63	CCVII

CARGOS COMISSIONADOS		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
SÍMBOLO	VALOR	SÍMBOLO	VALOR
CCI	123,76	FGI	41,24
CCII	206,27	FGII	61,88
CCIII	330,02	FGIII	82,50
CCIV	515,67	FGIV	103,13
CCV	660,05	FGV	123,76
CCVI	989,06		
CCVII	1.237,63		
CCVIII	1.774,00		